



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 007 DE 07 DE ABRIL DE 1.982.-

O Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

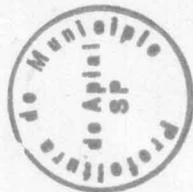
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído aos funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Apiaí, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., o Adicional por Tempo de Serviço, que será calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.-----

§ ÚNICO - Para cada 5 (cinco) anos de serviço público, contínuo ou não, será calculado 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos. É o denominado (quinquênio) concedido pelo Artigo 1º (primeiro) da presente Lei ao funcionário municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.-----

ARTIGO 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerando estes, sempre como 360 (trezentos e sessenta) dias.-----

ARTIGO 3º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-----



Apiaí, 07 de abril de 1.982.-

DR. LUIZ NEVES AXRES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Apiaí